



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 21 - GOIÂNIA-GO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2013

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESCOLA JUDICIAL

PORTARIA GP/SGP/EJ Nº 01/2013

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como designa a Vice-Diretora, os membros do Conselho Consultivo e o Coordenador Pedagógico.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 316/2013,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais deverão garantir a estrutura mínima e de recursos materiais e humanos necessários para adequação e realização das atividades de suas Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, visando ao efetivo alcance dos seus resultados institucionais;

CONSIDERANDO a importância do Coordenador Pedagógico para a promoção da integração da Escola Judicial com os magistrados e servidores da 18ª Região, bem assim com todo o público destinatário dos seus serviços;

CONSIDERANDO a premência de se nomear os demais membros componentes da estrutura da Escola Judicial, haja vista as inúmeras atividades pedagógicas em pleno desenvolvimento; e

CONSIDERANDO a indicação formalizada pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 5º do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. O Diretor poderá designar um Juiz do Trabalho para atuar como Coordenador Pedagógico da Escola Judicial, com as seguintes atribuições:

I - propor iniciativas visando à integração da Escola Judicial com os magistrados e servidores da 18ª Região, assim como com outras instituições congêneres;

II - exercer a coordenação e a fiscalização das atividades pedagógicas da Escola Judicial;

III - sugerir ações formativas para magistrados e servidores, contribuindo para o levantamento das necessidades de capacitação;

IV - orientar na elaboração dos programas e atividades docentes dos cursos de formação inicial e continuada de magistrados e servidores;

V - contribuir na elaboração de conteúdos dos projetos educacionais promovidos pela Escola Judicial, bem como nos respectivos processos de avaliação;

VI - auxiliar o Diretor, sempre que solicitado, na execução das atividades da Escola Judicial.

Art. 2º Designar a Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque como Vice-Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 3º Designar os magistrados a seguir nominados para integrarem o Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I - Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor da Escola Judicial;

II - Desembargadora do Trabalho Ouvidora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Vice-Diretora da Escola Judicial;

III - Desembargador do Trabalho Elvecio Moura dos Santos;

IV - Juiz do Trabalho Marcelo Nogueira Pedra, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia;

V - Juíza do Trabalho Substituta Célia Martins Ferro.

Art. 4º Designar o Juiz do Trabalho Luciano Santana Crispim, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, como Coordenador Pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 31 de janeiro de 2013.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 350/2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2855/2012,

R E S O L V E:

Designar o servidor NEREU SALOMÃO MADEIRA JÚNIOR, Analista Judiciário - Área Judiciária, para participar de treinamento junto ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 07 a 11 de janeiro de 2013, autorizando o seu deslocamento, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de dezembro de 2012.
Edison dos Reis
Diretor-Geral Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18a REGIÃO -
1a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA TRT 18a - 1a VT GOIÂNIA No 01/2013

DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
(NPC) DA 1a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

O Juiz Titular da 1a Vara do Trabalho de Goiânia-GO, Dr. Ronie Carlos
Bento de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 764 da Consolidação das Leis do
Trabalho, que em seu §1o dispõe que "os juízes e Tribunais do Trabalho
empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma
solução conciliatória dos conflitos";

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar permanentemente a celeridade
processual, sendo a via conciliatória um instrumento hábil e rápido para
a solução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o objetivo das campanhas desenvolvidas pelo Conselho
Nacional de Justiça - CNJ em parceria com os tribunais participantes do
movimento pela conciliação é disseminar em todo o país a cultura da paz
e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e
proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação;

CONSIDERANDO que com a Resolução no 125, de 29 de novembro de 2010, do
Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi instituída a Política Judiciária
Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, que visa
tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5o,
XXXV, Constituição da República) como "acesso à ordem jurídica justa";

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18a Região da
Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução
pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da
celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por
parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais
coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela
valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de
conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite na 1a Vara do
Trabalho de Goiânia-GO, muitos envolvendo matérias semelhantes e o(a/s)
mesmo(a/s) reclamado(a/s);

CONSIDERANDO que a 1a Vara do Trabalho de Goiânia-GO adota o
procedimento digital na forma da condução dos feitos;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por
outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os
respectivos Núcleos Permanentes de Conciliação.

CONSIDERANDO as recomendações do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente
e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18a Região, Dr.
Platon Teixeira de Azevedo Filho, contidas no Ofício Circular no

039/2012/TRT 18a - SCR, enviado aos(às) Juízes(ízas) de 1o Grau em 12/12/2012, que trata do assunto: Portarias de Atos Ordinatórios e Núcleo Permanente de Conciliação;

CONSIDERANDO o atual posicionamento da Douta Corregedoria Regional contida no ofício supra no sentido de que "(...) b) a audiência marcada do Núcleo Permanente de Conciliação tem como objetivo tão somente conciliar. Não se pode sujeitar as partes não comparecentes a ônus processuais e penalidades, como as de arquivamento e revelia e confissão sobre a matéria de fato e, tampouco, em não se obtendo a conciliação, inovar o procedimento e estabelecer prazo para a parte adversa apresentar defesa, entre outros documentos, sem que o juiz se pronuncie expressamente a respeito. Isso porque a audiência de conciliação realizada no referido Núcleo, por vezes, não é presidida por juiz e os atos anteriormente mencionados constituem atribuições exclusiva de magistrado e não de servidor. (...) Destarte, todos os procedimentos instituídos sob esse prisma deverão ser revistos e alterados ou retirados da respectiva portaria";

RESOLVE:

Art. 1o - Estabelecer o Núcleo Permanente de Conciliação da 1a. Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Art. 2o - É tarefa do Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos no âmbito da 1a Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em qualquer fase processual.

Art. 3o - O Núcleo Permanente de Conciliação será coordenado pelo(a/s) Juiz(íza/s) Titular, Auxiliar e Substituto(a) em exercício na 1a. Vara do Trabalho de Goiânia-GO e composto por todos(as) servidores(as) do quadro de pessoal da respectiva unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das suas respectivas atividades funcionais, independentemente de prévia indicação para tanto.

Art. 4o - Fica autorizado ao(à) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores(as), com a coordenação dos(as) Juízes(as) atuantes nesta Unidade Judiciária, a fazer(em) triagem dos processos a serem levados ao Núcleo Permanente de Conciliação, bem como designar(em), independentemente de despacho e sem prejuízo da pauta normal, data e horário da audiência de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§1o - A Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer constar das notificações que a audiência terá caráter unicamente conciliatório.

§2o - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

§3o - Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o(a) Juiz(íza) e/ou o servidor(a) esclarecer(em) as partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§4o - Não alcançada a conciliação e presente o(a) Juiz(íza) à audiência conciliatória, este(a) poderá abrir prazo ao(à/s) reclamado(a/s) para apresentação(ões) de defesa(s) e documentos e, ainda, prazo ao(à/s) reclamante(s) para impugnação(ões) à(s) defesa(s) e documentos, dentre outras determinações judiciais.

Art.50. - A Secretaria da Vara do Trabalho fica autorizada, independentemente de despacho, a fazer triagem e colocar na pauta do Núcleo Permanente de Conciliação:

I - processos na fase de execução para tentativa de acordo;

II - processos já remetidos às Instâncias Superiores para apreciação de recursos interpostos;

III - processos em que já ocorreu o juízo de admissibilidade recursal, nos casos de recurso ordinário, agravo de petição ou agravo de instrumento, antes da remessa à Instância Superior para apreciação.

Parágrafo único - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

Art. 6o - O Núcleo Permanente de Conciliação também atuará nos processos em que haja requerimento ao(à) Juiz(íza) da causa por quaisquer das partes, diretamente ou por via de seu(ua) Procurador(a), de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação.

Parágrafo único - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

Art. 7o - Não obtida a conciliação e não estando o(a) Juiz(íza) presente na audiência conciliatória, os autos serão conclusos para deliberação(ões).

Art. 8o - A presente Portaria não se aplica às cartas precatórias, de ordem e rogatórias de qualquer natureza.

Art. 9o - Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão do(a/s) Juiz(íza/s) do Trabalho Coordenador(a/es) do Núcleo Permanente de Conciliação.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18a Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhem-se cópias aos Excelentíssimos Desembargadores-Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18a Região, à Secretaria da Corregedoria Regional e, ainda, à Subseção da OAB de Goiânia -GO. Fixe-se cópia da presente Portaria no quadro de avisos localizado no átrio da 1a Vara do Trabalho de Goiânia -GO também para efeito de publicidade.

Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2013. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz Titular da 1a Vara do Trabalho de - Goiânia GO

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684

PORTARIA TRT18ª 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO Nº 001/2013

INSTITUI O NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

O Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Dr.Fernando da Costa Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar celeridade na solução das lides trabalhistas, e na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República) como "acesso à ordem jurídica justa";

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª Região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos Núcleos Permanentes de Conciliação;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nesta Unidade Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO;

Art. 2º - Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO em qualquer fase processual.

Art. 3º - O Núcleo Permanente de Conciliação será coordenado pelo(a/s) Juiz(íza/s) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO e composto por todos(as) servidores(as) do quadro de pessoal da respectiva unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das suas respectivas atividades funcionais, independentemente de prévia indicação para tanto.

Art. 4º - Fica autorizado ao(à) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores(as), com a coordenação dos(as) Juizes(as) atuantes nesta Unidade Judiciária, a fazer(em) triagem dos processos a serem levados ao Núcleo Permanente de Conciliação, bem como designar(em), independentemente de despacho e sem prejuízo da pauta normal, data e horário da audiência de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§1º - A Secretaria da Vara do Trabalho fica autorizada, independentemente de despacho, a fazer triagem e colocar na pauta do Núcleo Permanente de Conciliação, além de processos em fase de conhecimento:

I - processos na fase de execução para tentativa de acordo;

II - processos já remetidos às Instâncias Superiores para apreciação de recursos interpostos;

III - processos em que já ocorreu o juízo de admissibilidade recursal, nos casos de recurso ordinário, agravo de petição ou agravo de instrumento, antes da remessa à Instância Superior para apreciação.

§2º - A Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer constar das notificações que a audiência terá caráter unicamente conciliatório.

§3º - O Núcleo Permanente de Conciliação também atuará nos processos em que haja requerimento ao(à) Juiz(íza) da causa por quaisquer das partes, diretamente ou por via de seu(ua) Procurador(a), de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação.

Art. 5º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais, caso este não esteja presente para homologação imediata dos termos acordados.

§3º - Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o(a) Juiz(íza) e/ou o servidor(a) esclarecer(em) as partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§4º - Não alcançada a conciliação e presente o(a) Juiz(íza) à audiência conciliatória, este(a) poderá abrir prazo ao(à/s) reclamado(a/s) para apresentação(ões) de defesa(s) e documentos e, ainda, prazo ao(à/s) reclamante(s) para impugnação(ões) à(s) defesa(s) e documentos, dentre outras determinações judiciais.

Art. 6º - Não obtida a conciliação e não estando o(a) Juiz(íza) presente na audiência conciliatória, tratando-se de processo em fase inicial, estando presentes reclamante e reclamado ser-lhes-á comunicada a data para a audiência UNA, mantidas as cominações legais.

§1º- Nos demais casos, ou ainda havendo requerimentos das partes a serem analisados, os autos serão conclusos para deliberação(ões).

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhem-se cópias aos Excelentíssimos Desembargadores-Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Fixe-se cópia da presente Portaria no quadro de avisos localizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO também para efeito de publicidade.

Original assinado.

Aparecida de Goiânia, 24 de janeiro de 2013.

Fernando da Costa Ferreira

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO
